



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/94

025

De 05 de Abril de 1994.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL INSTITUÍDA PE LA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 037, de 04/Setembro/1991, com a renumeração dos seus incisos, passa ter a seguinte redação :

ART. 1º - Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito :

- I - Gabinete do Prefeito (GP);
  - II - Diretoria de Finanças e Planejamento (DFP);
  - III - Diretoria dos Negócios Jurídicos (DNJ);
  - IV - Diretoria de Recursos Humanos (DRH);
  - V - Diretoria de Obras Públicas (DOP);
  - VI - Diretoria de Viação (DV);
  - VII - Diretoria de Saúde e Assistência Social (DSAS);
  - VIII - Departamento de Fiscalização (DF)".
- [Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... cont. da Lei Complementar nº 089/94

026.2.

ART. 2º - O art. 10 da Lei Complementar nº 037/91, passa a vigor com a redação seguinte :

ART. 10 - A Diretoria de Obras Públicas, além das atribuições genéricas às demais diretorias, compete planejar e fiscalizar os trabalhos referentes às obras públicas; organizar o cadastro de imóveis do município; licenciar as construções particulares; aprovar projetos de parcelamento do solo urbano; orientar e fiscalizar as obras públicas; assumir os serviços decorrentes da Lei 1.184/94, que institui o serviço de vigilância sanitária no município; bem como as atividades relacionadas com a administração de cemitérios, telecomunicações, iluminação, concessionárias e afins, disciplinar o trânsito e tráfego urbanos.

ART. 3º - A Diretoria de Viação, além das atribuições genéricas às demais diretorias, compete efetuar trabalhos de pavimentação geral, no dificação de traçado, de passeios laterais e obras semelhantes relativas a vias e logradouros públicos; providenciar a limpeza de canais, córregos e lagoas, bem como de galerias de águas pluviais, executando as obras que se fizerem necessárias; elaborar o plano rodoviário municipal, inclusive a sua execução e fiscalizar todos os serviços administrativos e técnicos a ele pertinentes; conservar as estradas municipais; estabelecer critérios para a coleta de lixo doméstico, inclusive remoção de entulhos; providenciar a captura e remoção de animais encontrados soltos nas estradas municipais, fazendo-os recolher ao depósito da Prefeitura; gerenciar o uso e conservação das máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos da Prefeitura; apresentar relatórios periódicos dos serviços a seu cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei Complementar nº 069/94

027 .3.

ART. 4º - Todos os fiscais da Prefeitura ficam vinculados ao Departamento de Fiscalização, cuja direção fica a cargo do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - As atribuições dos fiscais serão definidas através de portaria.

ART. 5º - No anexo II da Lei Complementar nº 072, de 10 de Maio de 1993, fica incluído um emprego de Diretor de Viação, de provimento em Comissão, com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, com padrão de vencimentos - referência 15 (quinze), exigindo-se como requisitos para preenchimento, experiência no serviço e curso superior completo na área de engenharia civil, com inscrição no CREA.

ART. 6º - Fica excluído do anexo II da Lei Complementar nº 072/93, o emprego de Chefe de Viação.

ART. 7º - O emprego de Diretor de Obras e Viação constante no anexo II da Lei Complementar nº 072/93, passa denominar-se Diretor de Obras.

ART. 8º - Para o emprego de diretor de Obras fica concedido uma gratificação de 20% (vinte por cento), incidente no seu padrão de vencimento.

ART. 9º - As despesas decorrentes da aplicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

028

... continuação da Lei Complementar nº 089/94

.4.

... (correrão por) conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de Abril de 1994.

**NARCIZO JOSÉ**  
Procurador Geral

**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**  
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**Amauri de Góes**  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
Neste Cartório, nº	2625
Pilar do Sul	07/04/94
O Func.	